Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

CONCURSO PÚBLICO 1

CONTABILIDADE 2

LEIS 4

DECRETOS 16

PORTARIAS 17

PODER LEGISLATIVO 33

DECRETOS 33

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

CONCURSO PÚBLICO

ERRATA 004 - MIRA ESTRELA - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2021

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

ERRATA 004

O Município de Mira Estrela – SP, no ato de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Concurso Público para Preenchimento de Vagas nº 001/2021, para nele constar que:

- No item **ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, onde se lê:

PROFESSOR PEBI - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL: 1º CICLO
Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB, 2017.

- - LÍNGUA PORTUGUESA ANOS INICIAIS - (p. 65-133)
- - MATEMÁTICA ANOS INICIAIS - (p. 266-295)
- - CIÊNCIAS ANOS INICIAIS - (p. 323-339)
- - GEOGRAFIA ANOS INICIAIS - (p. 357- 377)
- - HISTÓRIA ANOS INICIAIS - (p. 395- 413) Disponível em:

(http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/06/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)

- Leia-se:

PROFESSOR PEBI - ENSINO INFANTIL
A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Tendências pedagógicas na infância segundo: Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Dermeval Saviani, Emília Ferreiro e seus seguidores.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB, 2017. (p. 33-54)
Disponível em:
(http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)

PROFESSOR PEBI FUNDAMENTAL: 1º CICLO
Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB, 2017.

- - LÍNGUA PORTUGUESA ANOS INICIAIS - (p. 65-133)
- - MATEMÁTICA ANOS INICIAIS - (p. 266-295)
- - CIÊNCIAS ANOS INICIAIS - (p. 323-339)
- - GEOGRAFIA ANOS INICIAIS - (p. 357- 377)
- - HISTÓRIA ANOS INICIAIS - (p. 395- 413)
  Disponível em:
  (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/06/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mira Estrela, 20 de outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 2**

PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685
45116290/0001-71 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1645 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1034

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

77	08.244.0003.2017.0000	Manutenção da Assistência Comunitária	9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
104	08.244.0003.2073.0000	Gestão do Bolsa Família	500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	500 054	FNAS-Bolsa Familia	

02 05 01 ENSINO FUNDAMENTAL

385	12.361.0005.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	200 099	Convênios Diversos	

02 07 01 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

237	27.392.0014.2043.0000	Manutenção das Festividades e Comemorações	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

82	08.244.0003.2017.0000	Manutenção da Assistência Comunitária	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
103	08.244.0003.2073.0000	Gestão do Bolsa Família	-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	500 054	FNAS-Bolsa Familia	

02 05 01 ENSINO FUNDAMENTAL

159	12.361.0005.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 3**

PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685
45116290/0001-71 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1645 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1034

02	07	01	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO		
	236		27.392.0014.2043.0000	Manutenção das Festividades e Comemorações	-4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	Tesouro	
			110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRA ESTRELA, 13 de outubro de 2021

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DC
Prefeita Municipal

Publicado na pagina www.miraestrela.sp.gov.br - Diario Oficial Eletronico e na Secretária da Prefeitura Municipal Mira Estrela, na da ta supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA-Secretário Municipal Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

(Estabelece, disciplina, especifica o parcelamento, uso e ocupação do solo para Habitação de Interesse Social, Empreendimentos de Habitações de Interesse Social e em Zona Especial de Interesse Social).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos no município de Mira Estrela os Empreendimentos Habitacionais Especiais de Interesse Social, devendo o município aprovar os empreendimentos nos termos da lei.

§ 1º - Esta lei regulamenta dispositivos da Lei 024, de 03 de outubro de 1997 (estabelece normas de ocupação de território do Município de Mira Estrela), bem como estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo para a produção Residencial Especial de Interesse Social (R E I S), englobando:

I – Habitação de Interesse Social – HIS;

II – Empreendimento Habitacional Especial de Interesse Social – EHIS;

III – Parcelamento de Interesse Social – PIS.

§ 2º - O reconhecimento dos Empreendimentos Habitacionais Especiais de Interesse Social se dará, após expresso requerimento formulado pelo empreendedor, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS DEFINIÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º.- Para fins de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Habitação de Interesse Social (HIS): unidade habitacional destinada e produzida de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas que regulam o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela do Governo Federal, podendo ser realizada através de empreendimento de promoção pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, respeitadas as normas edilícias vigentes;

II – Empreendimento Habitacional Especial de Interesse Social (EHIS): empreendimento destinado e produzido de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas que regulam o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela do Governo Federal, de promoção pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, constituído por uma edificação ou conjunto de

edificações, horizontais ou verticais, destinado a HIS, podendo conter outros usos complementares, conforme permitido pelo zoneamento e parametrizado por esta Lei, respeitadas as normas edilícias vigentes;

III – Parcelamento de Interesse Social (PIS): compreende as modalidades de desdobro, desmembramento, remembramento, reparcelamento do solo destinados a HIS e EHIS e loteamentos para a produção de lotes habitacionais e de unidades habitacionais de interesse social, cujas habitações sejam produzidas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas que regulam o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela do Governo Federal, através de empreendimento de promoção seja público ou privado, com ou sem fins lucrativos, respeitadas as normas vigentes;

IV – Zonas Especiais de Interesse Social compreendem as zonas demarcadas na Lei Complementar 024, de 03 de outubro de 1997 e as demais pertinentes à espécie, visando à inclusão da população de menor renda, garantindo seu direito à cidade, à terra urbana servida de equipamentos e infraestrutura urbana.

DOS AGENTES PRODUTORES

Art. 3º.- São agentes públicos e privados que podem produzir HIS, EHIS e PIS com base nesta Lei:

I - órgãos da Administração Pública Direta;

II - empresas de controle acionário público;

III - entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

IV - entidades ou empresas privadas que atuam no ramo da construção civil;

V – empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, quando atuando como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município;

Parágrafo Primeiro. - Pessoas físicas que pretendam construir uma unidade habitacional, seja para fins residenciais próprios, ou para comercialização podem usufruir dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Segundo - EHIS/PIS podem ser produzidos por agentes privados, sejam entidades representativas de moradores, cooperativas habitacionais, empresas que desenvolvam empreendimentos imobiliários, legalmente constituídos.

Art. 4º.- O Parcelamento do Solo de Interesse Social é permitido nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana previstas na legislação municipal, mas vedado em áreas:

I – proibidas pela legislação de parcelamento e ambiental, em nível municipal, estadual e federal, exceto se corrigidos ou remediados os passivos ambientais ou geológicos existentes;

II - não atendidas pelas redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se integrarem os planos de expansão das respectivas concessionárias no horizonte temporal de implantação do empreendimento;

III – encravadas, sem acesso à via pública, exceto em casos de urbanização e regularização de ocupações informais, desde que obtida servidão de passagem.

DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO

Art. 5º.- O Loteamento destinado parcial ou integralmente para HIS deve ser entregue com a infraestrutura urbana implantada pelo empreendedor, devendo conter o projeto:

I – sistema de drenagem de águas pluviais em todas as vias;

II – guias e sarjetas em todas as vias;

III – pavimentação de todas as vias destinadas à circulação de veículos, bem como das ciclovias e das vias de circulação de pedestres quando servirem como único acesso a lotes;

IV – passeio revestido, com guia rebaixada ou lombo faixa nos cruzamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
V – rede de abastecimento de água potável;

VI – rede de coleta de esgotos;

VII – arborização de todas as áreas verdes;

VIII – arborização em pelo menos um dos lados nas vias;

IX – proteção contra erosão das áreas terraplenadas, *de eventuais áreas de preservação permanentes e outras exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal vigentes;*

Parágrafo Primeiro. – A infraestrutura do loteamento deve ser projetada e executada de acordo com as normas técnicas em vigor e, em especial, as normas municipais, obedecendo às exigências de aprovação e garantia estipuladas na Lei Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Parágrafo Segundo. - As obras de infraestrutura que envolver procedimentos não previstos nesta Lei, como transposição e canalização de córregos, muros de arrimo para contenção de viário existente ou projetado e obras externas ao loteamento deverão ser submetidas aos órgãos competentes para análise e aprovação, devendo essa obrigação constar dos documentos expedidos.

Parágrafo Terceiro. - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, motivadamente.

Parágrafo Quarto. - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais, contendo o seguinte:

a) - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas nomenclaturas, dimensões e numeração;
b) - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
c) - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
d) - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
e) - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

f) - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.
g)- O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
h) - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
i) - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
j)- a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
l) - caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto às aprovações consequentes.

Parágrafo Quinto - As Normas Técnicas para a infraestrutura do loteamento, os projetos de parcelamento e edificação deverão observar os parâmetros construtivos e urbanísticos e executados de acordo com as normas técnicas em vigor e, em especial, as normas municipais, obedecendo às exigências de aprovação e garantia estipuladas na Lei Complementar 024, de 03 de outubro de 1997, inclusive naquilo destinado aos equipamentos urbanos.

Art. 6º. - O loteamento deverá prever, ainda, a rede de energia elétrica e iluminação pública que será implantada, sob responsabilidade do empreendedor, pela Concessionária local.

Art. 7º. – A aprovação dos empreendimentos seguirá as normas impostas aos loteamentos urbanos, observando-se as legislações federal, estadual e municipal vigentes, inclusive com a aprovação dos órgãos técnicos, como GRAPROHAB E CETESB.
Parágrafo único. A exceção do caput se aplica tão somente em matéria de competência municipal, notadamente quanto à dimensão dos terrenos que poderão ter tamanho mínimo de 160 (cento e sessenta) metros quadrados.

Artigo 8º. - Para que os empreendimentos, sejam aprovados como de Zonas Habitacionais de Interesse Social (ZHIS), é necessário que sejam destinados às famílias com renda familiar de até R$ 5.000,00(cinco mil reais) para no mínimo 70%(setenta por cento) dos lotes que integram o loteamento, mediante cadastro feito pelo próprio loteador, comunicando-se a Prefeitura Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 10 - A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse, se houver viabilidade jurídica e legal para realização da transferência de recursos públicos.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento dos parâmetros estabelecidos por esta lei será efetuada pelo Poder Executivo, que emitirá auto de infração, especificando prazo para correção da irregularidade.

Parágrafo Primeiro. Quando a infração não for solucionada no prazo estipulado, será aplicada multa prevista na legislação específica;

Parágrafo Segundo. - Infrações relativas às disposições do Plano Diretor, LPUOS ou Código de Obras, tais como usos proibidos, parcelamento ou edificação iniciados sem aprovação prévia da autoridade competente ou demais infrações estarão sujeitas às penalidades cabíveis previstas na respectiva legislação.

Art. 12º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal nº 122, de 23 de dezembro novembro de 2019 e demais normas conflitantes.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

LEI N.º 1.071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02 – ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
04.122.0002.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Administração, Finanças e Suprimentos		
F.33 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 19.200,00	Fonte 01 - Tesouro
F.39- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00	Fonte: 01 - Tesouro

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
08.244.0003.2012.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica		
F.69 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00	Fonte: 02 - Estado
F.340 – 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Tesouro
08.244.0003.2017.0000 – Manutenção da Assistência Comunitária		
F.77 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 15.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.82 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 12.000,00	Fonte: 02 - Estado
08.244.0003.2019.0000 – Manutenção da Programa PAIF		
F.90 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 5.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.137- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
08.244.0003.2073.0000 – Gestão do Bolsa Familia		
F.100 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 2.000,00	Fonte: 02 - Estado
F.102 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00	Fonte: 02 - Estado
08.244.0003.2078.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
F.108 - 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 4.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.112 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 2.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.114 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00	Fonte: 05 - Federal

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica.		
F.131 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 32.800,00	Fonte: 01 - Tesouro
F.133 - 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 12.000,00	Fonte: 05 - Tesouro
F.135 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00	Fonte: 02 - Estado
F.136 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00	Fonte: 02 - Estado
F.137- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 8.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
10.302.0004.2025.0000 – Manutenção da Média e Alta Complexibilidade		
F.141 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.142 - 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 8.000,00	Fonte: 05 - Federal
10.304.0004.2026.0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde		
F.146 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 8.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.147 - 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 8.000,00	Fonte: 05 - Federal

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – EDUCAÇÃO		
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
F.160 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 15.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.162 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
12.361.0005.2028.0000 – Manutenção do Transporte Escolar		
F.169 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 13.000,00	Fonte: 02 - Estadual
F.170 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 13.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.172 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estado
F.173 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 05 - Federal

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – EDUCAÇÃO		
02.05.02 – ENSINO INFANTIL		
12.365.0005.2029.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
F.181 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 12.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.184 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 12.000,00	Fonte: 05 - Federal
02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – EDUCAÇÃO		
02.05.03 – FUNDO DE DES. MANUT. ENS. BÁSICO - FUNDEB		
12.361.0005.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB 40%		
F.198 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00	Fonte: 02 - Estadual
F.199 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estadual
F.201 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estadual
12.365.0005.2032.0000 – Manutenção do FUNDEB 40%		
F.198 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00	Fonte: 02 - Estadual
F.199 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estadual

F.201 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estadual

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
02.06.01 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
12.306.0006.2033.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
F.224 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 02 - Estadual
F.225 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 05 - Federal
F.227 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.000,00	Fonte: 05 - Federal

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO		
02.07.01 – CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO		
13.392.0014.1003.0000 – Construção/Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F.375 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 2.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
27.392.0014.2043.0000 – Manutenção das Festividades e Comemorações		
F.199 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 5.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
F.201 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
27.695.0014.2042.0000 – Manutenção das Atividades do Turismo		
F.242 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 15.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
F.245 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
27.812.0007.2037.0000 – Manutenção das Atividades do Esportivas		
F.242 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.000,00	Fonte: 01 - Tesouro
F.245 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00	Fonte: 01 - Tesouro

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.08.02 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM - SERM		
26.782.0009.2039.0000 – Manutenção do SERM		
F.293 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00	Fonte: 01 - Tesouro

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.11 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
02.11.00 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
18.541.0015.2071.0000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		
F.323 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00	Fonte: 01 - Tesouro

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 2º- - A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação:

I – Excesso de Arrecadação Disponível .....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 3º- - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º-Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

LEI N.º1.072, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02 – ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
04.122.0002.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Administração, Finanças e Suprimentos		
F.370 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 36.800,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL.....R$ 36.800,00

Art. 2º- - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação:

I – Excesso de Arrecadação Disponível .....R$ 36.800,00

TOTAL.....R$ 36.800,00

Art. 3º- - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º-Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

LEI N.º 1.073, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – CUTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO		
02.07.01 – CULTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO		
13.392.0014.1003.0000 – Construção/Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 400.000,00	Fonte 02 – Estado

Art. 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação conforme proposta junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional Termo de Convênio nº 101020/2021 nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação Proposta Secretaria do Desenvolvimento Regional nº 101020/2021	R$ 400.000,00
TOTAL.....	**R$ 400.000,00**

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

LEI N.º 1.074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
08.244.0003.2017.0000 – Manutenção da Assistência Comunitária		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 10.000,00	Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação
I – Provável Excesso de Arrecadação Disponível .....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$10.000,00

Art. 3º- - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º-Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 16**

DECRETO N.º 1.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
(Revoga Decreto n.º 1.633/2021, que Outorgava Permissão de Uso do Bar e Lanchonete do Terminal Rodoviário do Município).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

Considerando que a empresa interessada desistiu da presente permissão, conforme requerimento protocolado sob o número 625, de 10 de Outubro de 2021;

Considerando que a empresa não chegou a se instalar no local, por seus motivos particulares;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º 1.633 de 13 de Setembro de 2021, que por meio de "Chamada Pública", outorgava a permissão de uso onerosa, a título precário, por prazo indeterminado a Empresa **Nádia Alice Gonçalves da Trindade – MEI, nome fantasia "Pastelaria Imperial", inscrita no CNPJ 40.680.345/0001-58, inscrição Estadual n.º 447.014.395.115, com sede à Rua Dráuzio Medina Estrela, 651 – Mira Estrela – SP, representada neste ato por sua proprietária Nádia Alice G. Trindade,** do Espaço Bar/Lanchonete do Terminal Rodoviário de Passageiros, pertencente ao Município de Mira Estrela, localizado na Rua Egídio Cândido Borges, 1110.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Município de Mira Estrela, 20 de Outubro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

PORTARIA N.º 7.299 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º - Exonerar, o Servidor Público Municipal, Srª. ***LUCIANA BOSCHIGLIA PINOTTI DA SILVA,*** brasileira, casada, portadora: do RG: 20.272.418-9 SSP/SP e do CPF: 260.233.878-88 exercendo o cargo de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAS DOS SETORES DA SAÚDE,*** de *Provimento COMISSÃO*, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal a partir de 18 de outubro de 2.021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 18**

PORTARIA N.º 7.300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **SUELLEN RODRIGUES VAZ**, brasileira, casada, portadora do e do CPF: 225.469.428-67**,** para exercer a função atividade de ***ENFERMEIRA PADRÃO*** **,** Referência "26" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

PORTARIA N.º 7.301, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Dispõe sobre demissão de Servidora Pública Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º- Demitir, a Servidora Pública Municipal, Srª **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**, brasileira, casada, portadora: do RG:42.359.618-4 e do CPF: 361.427.628-79, exercendo o cargo de ***ENFERMEIRA PADRÃO I,*** de *Provimento* ***REGIME ADMINISTRATIVO***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal a partir de 18 de outubro de 2.021.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 20**

PORTARIA N.º 7.302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**, brasileira, casada, portadora do RG: 42.359.618-4 SSP/SP e do CPF: 361.427.628-79**,** para exercer a função atividade de ***ENFERMEIRA PADRÃO*** **,** Referência "26" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 21**

PORTARIA N.º 7.303, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - **N**omear a senhora. ***ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES***, de provimento em Confiança da tabela de Referência dos Cargos em Confiança e Comissão, brasileira, casada, portador (a): do RG: 42.359.618-4 SSP/SP e do CPF: 361.427.628-79, para exercer o cargo de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAS DOS SETORES DA SAÚDE.***

Art. 2° - Fica fixado os vencimentos de Subsídios em R$ 3.806,12, por Lei de Livre nomeação e exoneração, constante do Quadro de Servidores Municipais, nos termos Lei Complementar n°. 124/2020, a partir de 18 de outubro de 2021, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 - Página 22

PORTARIA N.º 7.304, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Dispõe sobre demissão de Servidora Pública Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º- Demitir, a Servidora Pública Municipal, Srª **VANESSA DE FARIA LIMA**, brasileira, união estável, portadora: do RG: 34.126.280-8 e do CPF: 324.324.038-78, exercendo o cargo de ***ORIENTADOR SOCIAL,*** de *Provimento* ***REGIME ADMINISTRATIVO***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal a partir de 18 de outubro de 2.021.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 23**

PORTARIA N.º 7.305, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **VANESSA DE FARIA LIMA**, brasileira, união estável, portadora do RG: 34.126.280-2 SSP/SP e do CPF: 324.324.038-78**,** para exercer a função atividade de ***ORIENTADOR SOCIAL,*** de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 24**

PORTARIA N.º 7.306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, o Senhor: **VITOR DA SILVA CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 48.951.955-6 SSP/SP e do CPF: 412.690.488-30**,** para exercer a função atividade de ***BRAÇAL GERAL I,*** de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 25**

PORTARIA N.º 7.307, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **ALINE PEREIRA SILVA DE ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do RG: 40.558.282-1 SSP/SP e do CPF: 356.625.268-93**,** para exercer a função atividade de ***PAJEM- BABA I,*** Referência "02" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

PORTARIA N.º 7.308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, o Senhor: **THOMAZ MARIN SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.583.673-5 SSP/SP e do CPF: 219.079.688-14**,** para exercer a função atividade de ***ENFERMEIRO PADRÃO I,*** Referência "26" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 27**

PORTARIA N.º 7.309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, o Senhor: **GABRIEL PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 54.673.511-3 SSP/SP e do CPF: 476.688.008-08**,** para exercer a função atividade de ***MONITOR EDUCACINAL,*** de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 28**

PORTARIA N.º 7.310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, o Senhor: **LOHAN MAMEDE DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG: 54.673.505-8 SSP/SP e do CPF: 372.879.798/70**,** para exercer a função atividade de ***ESCRITURARIO I,*** Referência "12" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 29**

PORTARIA N.º 7.311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **ROSANIA ALVES ARANHA TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 26.680.483-4 SSP/SP e do CPF: 186.354.358-93**,** para exercer a função atividade de ***MERENDEIRA I,*** Referência "02" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 30**

PORTARIA N.º 7.312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Admite servidor municipal em caráter temporário e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário e excepcional interesse público, sob o regime administrativo, nos termos do Art. 2°, inciso IV e VI, c.c.Art. 3° inciso V, da Lei Municipal n°. 286/2001, a Senhora: **LAIZ FERNANDA INACIO**, brasileira, casada, portadora do RG: 44.507.800-5 SSP/SP e do CPF: 352.014.418-23**,** para exercer a função atividade de ***SERVENTE I,*** Referência "02" Padrão "A", de Provimento Regime Administrativo, em virtude de aprovação e classificação em Processo Seletivo constante do Edital de n.º 001/2021, publicado em 17/09/2021 e devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial em 13 de outubro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021 podendo haver prorrogação por igual período, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 31**

PORTARIA Nº 7.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º**-** Concede ao Servidor Público Municipal: **Srª. *ELAINE BORGES BAGAGINI FUZETTO***, portador (a) do RG: 42.360.178-7, exercendo o cargo de **PSICOLOGA**, *de* Provimento **EFETIVO**, Referencia" 26" Padrão "B", suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de **16.07.2019 á 15.07.2020** para a mesma serem gozadas no período de **19.10.2021 á 04.11.2021.(FÉRIAS RESTANTES).**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

PORTARIA N.º 7.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.
(Suspende férias do servidor Municipal e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Srº. ***FERNANDO VANZEI*** de provimento **Efetivo,** exercendo o cargo de Motorista, Referencia "10" Padrão "D", através da Portaria **n.º 7.275/2021** de **20.09.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 18.10.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 148, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 **- Página 33**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002-2021 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019 - REF AO TC Nº 004543989 19-8

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2019 - ref. ao TC nº 0044543/989/19-8).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Marcio Hamilton Castrequini Borges.

Parágrafo único - As contas anuais de que trata o presente artigo são as constantes do processo TC nº 004345/989/19-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mira Estrela, 19 de outubro de 2021.

Érica Aparecida Dos Santos
Presidente da Câmara

Marcos Antônio Alves de Souza Júnior
1º secretário

Américo José da Cunha
2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado "Diário Oficial Eletrônico", conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e e no site oficial da Câmara: https://camaramiraestrela.sp.gov.br/.

REGINALDO MASTRO PIETRO
Agente Administrativo e Apoio Legislativo Designado

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020